ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2015

Notícia de Fato (NF) nº 22.15.01.0077

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade relacionado a processos licitatórios para compra de merenda escolar com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com Recursos Municipais Próprios, no Município Capela/SE.

Noticiante: AUGUSTO CÉLIO FRANÇA CRUZ, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 338.052.535-91 e· do RG 467.685 SSP-SE, residente na Rua Sargento José Valença Santos Leite, n. 357, Bairro Praia de Aruana, Aracaju/SE, telefone 79-9933-2912; Ministério Público do Estado de Sergipe e Procuradoria da República em Sergipe

Noticiado: Município de Capela

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1°, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar N° 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015/CPJ, e art. 29, §2º da Lei 11.494/07, e O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do CNMP, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público Estadual possui atribuições para a proteção de direitos metaindividuais, conforme elencado no art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar N° 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 08/2015/CPJ;

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SERGIPE

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para a prevenção e repressão à corrupção, em seus mais diversos matizes, no Estado de Sergipe, desde a constituição inicial do Fórum Permanente de Combate à Corrupção - FOCCO;

Considerando, demais disso, a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado de Sergipe, um esforço estratégico e conjunto entre as instituições e órgãos públicos compromissados para uma prática de medidas uniformes direcionadas à priorização do diagnóstico, da prevenção e da repressão à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos;

Considerando que o art. 29, §2º da Lei 11.494/07 prevê a atuação conjunta dos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual mediante Litisconsórcio Facultativo para fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos que receberem complementação da União;

Considerando que o artigo 10, VIII, da Lei nº 8.429/92 dispõe ser ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

Considerando as informações veiculadas na imprensa nacional, através do Programa Conexão Repórter, relatando a existência de esquema de licitação fraudulenta para a aquisição de merenda escolar;

Considerando que, em depoimento prestado, houve referências à existência do mesmo esquema em outros municípios do Estado de Sergipe;

Considerando a proximidade dos Promotores de Justiça com o local onde ocorreram as licitações para aquisição de merenda escolar, bem como a necessidade de colher elementos probatórios para formar a convicção acerca de atos ímprobos eventualmente praticados;

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SERGIPE

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e demais normais acima apontadas;

RESOLVEM instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. **Registro e autuação** da presente Portaria no Sistema Proej, registrando-se como seu objeto "apurar suposto ato de improbidade, consistente em fraude à licitação para aquisição de merenda escolar, com recursos do PNAE e com Recursos Próprios, no Município de Capela;

2. **Nomeação** do servidor Ivandilson de Moura Fé ocupante do cargo de Técnico do MP/SE, para funcionar como Secretário; o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício, mediante a colheita de Termo de Compromisso;

3. **Notificar/Requisitar/Diligenciar**, Fundamentadamente, Vide Resolução nº008/2015-CPJ, a partir do Art. 17 e seguintes, segundo a livre convicção do Promotor de Justiça;

4. Os atos de instrução poderão ser realizados conjunta e/ou separadamente, mediante contato entre os órgãos do Ministério Público;

5. **A fixação** da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção do Fórum, bem como a remessa de cópia da Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicidade no Diário de Justiça do Estado (art. 9º, VII, Resolução nº 008/2015- CPJ);

6. **Remessa** de cópia da Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação (art. 15, §1º, Resolução nº008/2015-CPJ).

Capela/SE, 24 de julho de 2015.

HEITOR ALVES SOARES
Procurador da República

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO
Promotor de Justiça